SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

Paraná , 04 de Setembro de 2023 • Diário Oficial dos Municípios do Paraná • ANO XII | Nº 2850a - Edição Extraordinária

Expediente:
Associação dos Municípios do Paraná - AMP

Diretoria AMP
Diretoria 2023 / 2024

CHAPA: "JUNTOS, CONSTRUIR O PARANÁ QUE QUEREMOS!"

CARGO	NOME PREFEITO	MUNICÍPIO	REGIÃO
PRESIDENTE	EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS	SANTA CECILIA DO PAVÃO	AMUNOP
1º VICE-PRESIDENTE	SERGIO ONOFRE	ARAPONGAS	AMEPAR
2º VICE-PRESIDENTE	ROBERTO REIS DE LIMA	GOIOERÊ	COMCAM
3º VICE-PRESIDENTE	EDEMÉTRIO BENATO JÚNIOR	INÁCIO MARTINS	AMCESPAR
1º SECRETÁRIO	MARCIANO VOTTRI	VITORINO	AMSOP
2º SECRETÁRIO	JULIO CESAR DA SILVA LEITE	TERRA RICA	AMUNPAR
1º TESOUREIRO	EMERSON TOLEDO PIRES	CAMBIRA	AMUVI
2º TESOUREIRO	SUZIE PUCILLO ZANATTA	ASTORGA	AMUSEP
DIRETOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E POLÍTICAS	ROBERTO CORDEIRO JUSTUS	GUARATUBA	AMLIPA

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
LEI 1112/2023 - ERRATA - VETADA

LEI nº 1.112/2023, DE 31 DE AGOSTO DE 2023

SÚMULA:"Dispõe sobre Denominação e Adequação referente as denominações de todas as ruas do Bairro Porto Novo e da outras providências"

Considerando, o inciso I do artigo 30 da Constituição da República;
Considerando, os incisos XIV e XV dos artigos 34 e 169 da Lei Orgânica Municipal.

A Câmara Municipal de Adrianópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VANDIR DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de rua **JOÃO GARCIA DOS SANTOS** a rua de denominação 01 (UM) do Bairro Porto Novo, neste município de Adrianópolis.
Art. 2º - Fica denominada de rua **PROFESSORA LUCIA SANTOS** a rua de denominação 02 (DOIS) do Bairro Porto Novo, neste município de Adrianópolis.
Art. 3º - Fica denominada de rua **MANOEL DOS SANTOS** a rua de denominação 03 (TRÊS) do Bairro Porto Novo.
Art. 4º - Fica denominada de rua **DAVID ARMSTRONG** a rua de denominação 04 (QUATRO) do Bairro Porto Novo.
Art. 5º - Fica denominada de rua **ZEFERINO LOPES** a rua de denominação 05 (CINCO) do Bairro Porto Novo.
Art. 6º - Fica denominada de rua **ANTÔNIO DE PINA** a rua de denominação 06 (SEIS) do Bairro Porto Novo.
Art. 7º - Fica denominada de rua **IOLANDA MARIA DE CAMPOS SIQUEIRA** a rua de denominação 07 (SETE) do Bairro Porto Novo.
Art. 8º - Fica denominada de rua **DANIEL DO PRADO MIRANDA** a rua de denominação 08 (OITO) do Bairro Porto Novo.
Art. 9º - Fica denominada de rua **DONA IZABEL** a rua de denominação 09 (NOVE) do Bairro Porto Novo.
Art. 10 - Fica denominada de rua **JOÃO BORGES** a rua de denominação 10 (DEZ) do Bairro Porto Novo.
Art. 11 - Fica denominada de rua **MANOEL LUCAS PINTO DA SILVA** a rua sem nomenclatura localizada entre as quadras 20 e 21 tendo seu inicio na rua DANIEL DO PRADO MIRANDA e termino na rua projetada "A" do Bairro Porto Novo.
Art. 12 - Fica denominada de rua **SERGIO DE ALMEIDA LIMA** a rua sem nomenclatura localizada entre as quadras 21 e 22 tendo seu inicio na rua DANIEL DO PRADO MIRANDA e termino na rua projetada "A" do Bairro Porto Novo.
Art. 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as leis nº 896 e 897/2016, 939 e 940/2018, 1059/2022 e demais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Adrianópolis, Estado do Paraná, aos 31 dias do mês de Agosto de 2023.

VANDIR DE OLIVEIRA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Cristina Mottin Santos
Código Identificador:B2217A5A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 01/2023

O **MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL**, Estado do Paraná, torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, encontra-se aberta a licitação sob a modalidade de **CONCORRÊNCIA**, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço**,** para contratação do objeto abaixo descrito:
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, TIPO MENOR PREÇO, DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ DA RUA PRINCIPAL TAQUARA LISA, ATRAVÉS DO CONTRATO FINISA Nº 0599408-91.
Data limite para recebimento dos envelopes: **05/10/2023 às 09h15min**, na sala do Depto de Licitações.
Início da sessão pública: **05/10/2023 às 09h30min**, na sala do Depto de Licitações.
O edital poderá ser obtido através do endereço eletrônico www.agudosdosul.pr.gov.br. Mais informações pelo telefone: (41) 3624-1808 ou pelo e-mail: licitacao_agudos@hotmail.com.

JESSE DA ROCHA ZOELLNER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Debora Nogueira Fagundes Rocha
Código Identificador:75338FBF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 6.864/2023

"Institui como Ponto Facultativo o dia 08 de setembro de 2023, e dá outras providências.".

KARIME FAYAD, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 70, VII da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Ponto Facultativo nas repartições públicas no dia 08 de setembro de 2023.

Art. 2º Os serviços essenciais deverão funcionar mediante a organização de escalas pelos setores competentes.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Rio Branco do Sul, em 04 de setembro de 2023.

KARIME FAYAD
Prefeita Municipal

Publicado por:
Carine Graziele de Andrade
Código Identificador:A4BFBCB8

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 6.865/2023

"Institui medidas de contenção de despesas no âmbito do Poder Executivo e dá outras providências."

KARIME FAYAD, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

Considerando a política de austeridade com o erário e a necessidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro do Município;

Considerando que é fundamental estabelecer medidas visando reduzir o custo da máquina pública municipal, assegurando, por outro lado, o funcionamento contínuo dos serviços essenciais à população;

Considerando o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que estabelece as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, bem como a necessidade de cumprimento das metas previstas nos Anexos das Metas Fiscais da LDO para 2023;

Considerando a queda das receitas provenientes dos repasses efetuados pela União e Estado ocorridas em 2022 e 2023;

Considerando a pertinência de uma política efetiva de controle e gestão de gastos públicos, por meio de análise detalhada acerca da oportunidade, conveniência e necessidade da celebração, manutenção ou adequação dos contratos administrativos ou outros instrumentos congêneres celebrados pelo Município que envolvam o dispêndio de recursos financeiros;

Considerando a importância de envolver todo o funcionalismo nesse objetivo comum, conscientizando e orientando para tornar a economia e a racionalização dos recursos um hábito que deve ser praticado e observado todos os dias;

D E C R E T A:

Art.1º Este decreto dispõe sobre a implementação de medidas para a contenção de despesas por parte da Administração Municipal, abrangendo todas as secretarias municipais.

Art.2º Todas as despesas serão avaliadas pela Comissão de Análise e Acompanhamento dos Gastos Públicos, instituída por meio da Resolução CGM/SEPLAN/SEFIN nº 01/2023, tendo a prerrogativa de vetar, suspender ou adiar despesas de qualquer natureza.

Art. 3º Fica vedado às Secretarias Municipais a realização de qualquer despesa sem que esteja autorizada e disponibilizado o recurso orçamentário.

Art. 4º A Administração Municipal adotará, ao menos até 31 de dezembro de 2023, as seguintes medidas:

I – redução proporcional dos percentuais de gratificação aplicados aos cargos em comissão;
II – vedação à realização de viagens e participação em cursos, congressos, palestras e outros eventos que gerem custos, com exceção das estritamente inadiáveis para resolução de assuntos institucionais e autorizadas pela Prefeita;
III – redução, em 10% (dez por cento), da quantidade de estagiários;
IV – suspensão de designações para funções gratificadas aos servidores de provimento efetivo, ressalvados eventuais casos de substituição e previamente autorizados pela Prefeita;
V – suspensão de acréscimo ou reposição de pessoal, exceto a reposição para as áreas de educação, saúde e assistência social;
VI – revisão de todos os contratos firmados pela Administração Municipal, visando reavaliar sua pertinência e a possibilidade de eventuais supressões;
VII – suspensão da concessão de novas licenças sem vencimentos;
VIII – suspensão da aquisição de equipamentos e materiais permanentes, exceto as provenientes de convênios e emendas parlamentares para os quais haja recurso financeiro disponível ou para cumprir as aplicações constitucionais mínimas em saúde e educação;
IX – suspensão do pagamento de horas extras, exceto as imprescindíveis ao funcionamento dos serviços de saúde, educação e assistência social.

Art. 5º Fica determinado a cada Secretário ou Secretária Municipal a adoção de medidas internas eficazes para a redução e controle das despesas de custeio, como material de expediente, combustível, gastos com manutenção e conservação, telefonia e energia elétrica, de modo a racionalizar ao máximo a despesa pública.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Finanças verificará o cumprimento das normas aplicáveis à despesa, recusando a contabilização daquelas que não estiverem revestidas de todas as formalidades exigidas.

Art.7º Os casos excepcionais serão levados à consideração da Comissão de que trata o artigo 2º, com suficiente fundamentação para apreciação e deliberação.

Art.8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Rio Branco do Sul, em 04 de setembro de 2023.

KARIME FAYAD
Prefeita Municipal

Publicado por:
Carine Graziele de Andrade
Código Identificador:5040AFF3

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU
EXTRATO DE ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO 209/2023

PRIMEIRO EXTRATO DE ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO N° 209/2023	
Número do Contrato	**209/2023**
Número do Aditivo	**001/2023**
Modalidade Dispensa de Licitação	**Nº/Ano 016/2023**
Contratante	MUNICIPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU
Contratado	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PEMA LTDA
CNPJ	03.040.285/0001-82
Endereço do	Linha São Roque, nº s/n Estrada Rural na cidade de Dois Vizinhos,
Contratado	Estado do PR
Objeto	Contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços de recepção, gerenciamento e destinação final de resíduos urbanos do Município de Boa Esperança do Iguaçu/PR.
Valor Total	R$ 3.562,50 (três mil, quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)
Prazo de Vigência	05/10/2023
Data de Assinatura	**04/09/2023**
Foro	Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná.

GIVANILDO TRUMI,
Prefeito de Boa Esperança do Iguaçu

Boa Esperança do Iguaçu/Pr, 04 de setembro de 2023.

Publicado por:
Rafael José Gava
Código Identificador:AD592772

